



TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º ADT. CT.017/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE BONITO/PE, E A EMPRESA M M ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME.

Pelo presente instrumento de aditamento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.861.494/0001-00, com sede à Rua Cônego Cavalcanti, s/n, Centro, Bonito/PE, representado legalmente por seu Presidente, **Sr. José Marcos da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 717.160.254-00, do RG nº 3.829.443 - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua do Veloso, nº 22, Vila da Cohab, Bonito-PE e, como **CONTRATADA**, a Empresa **M M ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.102.587/0001-14, com sede na Rua General Dionísio Cerqueira Porto, nº 466, Bairro Mauricio de Nassau, CEP: 55.014-390, Caruaru/PE, neste ato representada por sua sócia, **Sra. Maria Madalena de Oliveira**, brasileira, divorciada, contadora, portadora do CPF/MF nº 485.169.024-04 e da Carteira de Identificação Profissional nº 020611/P-9 CRC/PE, residente na Rua Arco Íris, nº 20, apto 103, Edifício Mister Revele, Bairro Mauricio de Nassau, CEP: 55.014-405, Caruaru/PE, têm justo, acordado e contratado, o presente negócio jurídico de aditamento, com fulcro no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir, a qualquer tempo, por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO ADITIVO

CONSIDERANDO a Comunicação Interna encaminhada a esta Procuradoria pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, por meio da qual expôs e justificou a necessidade de prorrogação contratual;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, o qual impõe a proibição da interrupção da prestação dos serviços ora contratados, sob pena de comprometer o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que os valores permanecerão inalterados em relação ao contrato firmado, proporcionando preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (Câmara de Vereadores);

CONSIDERANDO que a contratada vem executando a contento o contrato em tela, prestando inclusive com eficiência e qualidade os serviços avençados;

CONSIDERANDO que a empresa contratada mantém as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive com relação à inexistência de sanção que a impeça de contratar com órgãos públicos;

VISTO DO
PROCURADOR JURÍDICO

Rua Cônego Cavalcanti, s/n – Centro – CEP 55.680-000 – Bonito – PE.
CNPJ nº 08.861.494/0001-00 – Fone: (81) 3737-0705

Página 1 | 2



CONSIDERANDO que existe disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da contratação, conforme manifestação do Departamento de Contabilidade da Casa Legislativa Municipal, acostada aos autos;

CONSIDERANDO, por fim, que a autorização do Exmo. Sr. Presidente da Câmara acerca da dilação de prazo contratual por mais 09 (nove) meses encontra respaldo no contrato, consoante previsto na Cláusula Terceira da avença ora firmada;

Firma-se o presente aditamento de prazo do contrato em epígrafe, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento as partes, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo do contrato em epígrafe por mais aproximadamente **09 (nove) meses, tendo por termo inicial o dia 30/03/2020 e termo final programado o dia 31/12/2020**, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Sob o pálio do art. 127 do Código Civil Brasileiro, tornar-se-á ineficaz o presente negócio jurídico, em caso de encerramento de eventual processo licitatório antes do término do prazo previsto no *caput* da Cláusula Segunda, não sendo cabível nenhuma indenização pela resolução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas que não tenham sido alteradas por este instrumento.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito/PE, 27 de março de 2020.


CÂMARA DE VEREADORES
José Marcos da Silva
Presidente - Contratante


M M ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME
Maria Madalena de Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Emmanuelly Alvertina C. Pereira CPF/MF: 120.495.604-93
2. Nome: João Edson da Silva CPF/MF: 115.489.234-71